



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10245/000.354/91-18

AAP

Sessão de 29 de julho de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.782

Recurso nº: 71.623 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988 e 1989

Recorrente: TINROL-TINTAS RORAIMA LTDA.

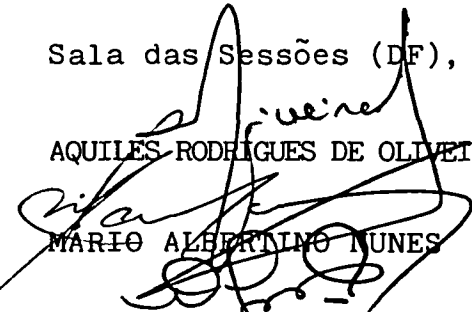
Recorrida : DRF EM BOA VISTA - RR

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TINROL-TINTAS RORAIMA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 29 de julho de 1993.


AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente em exercício

MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE: **11 NOV 1993**

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros SANDRA MARIA DIAS NUNES, FAUZE MIDLEJ, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI e ODILON SILVA COIMBRA (Suplente convocado). Ausente justificadamente o Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10245/000.354/91-18

RECURSO Nº: 71.623

ACORDÃO Nº: 106-05.782

RECORRENTE: TINROL-TINTAS RORAIMA LTDA.

R E L A T Ó R I O

TINROL-TINTAS RORAIMA LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Boa Vista - RR, de que foi cientificada em 07/02/92 (fls. 32), através de recurso protocolado em 06/03/92 (fls. 33).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls.01), relativo ao PIS DEDUÇÃO, Exercícios 1988 e 1989, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo de nº 10245/000.353/91-47.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 28/07/ 93, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nº 106-05.759.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

Acórdão nº 106-05.782

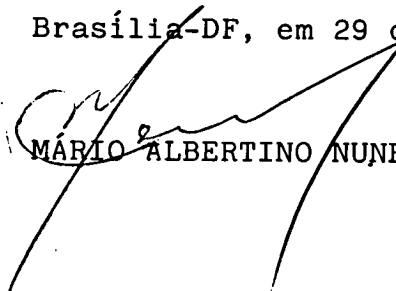
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe ou tra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF, em 29 de julho de 1993.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR